

**41º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS**

**GT 16 – Migrações Internacionais: Estado, Controle e Fronteiras.**

A Proteção aos Refugiados no Brasil: O Contexto Latino-Americano e o Estado do Mato  
Grosso do Sul

César Augusto Silva da Silva

# A PROTEÇÃO AOS REFUGIADOS NO BRASIL: O CONTEXTO LATINO-AMERICANO E O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

César Augusto S. da Silva<sup>1</sup>

## Resumo

O fenômeno internacional dos refugiados ganhou enorme destaque a partir da Segunda Guerra Mundial, sendo que nesse período a América Latina recebeu grande contingente de refugiados provenientes da Europa e se inseriu internacionalmente neste tema. O Brasil teve relativo destaque neste contexto, porém foi somente a partir de sua redemocratização que consolidou com outros países as diretrizes do multilateralismo e em defesa dos direitos humanos. Através de levantamento bibliográfico e pesquisa de campo buscamos analisar a região do estado do Mato Grosso do Sul como local de passagem de imigrantes e refugiados, suas dificuldades quanto às várias etapas do processo decisório, e o importante papel de iniciativas para essas pessoas com a criação de um Comitê Estadual para Migrantes, Apátridas e Refugiados, enquanto um espaço para propor políticas públicas e estratégias para solucionar os problemas atuais para esses imigrantes internacionais.

**Palavras-chave:** Migrantes, Refugiados, Mato Grosso do Sul, Comitê Estadual para Migrantes, Apátridas e Refugiados.

## Introdução

Os fluxos migratórios internacionais mais recentes, particularmente do deslocamento forçado de refugiados vêm ganhando centralidade mundial, encontrando-se na pauta da agenda política das principais nações do sistema internacional, visto que conforme o ACNUR (o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados), e seu relatório “Tendências Globais” de 2016 há pelo menos 65, 6 milhões de pessoas sendo forçadas a se deslocar no mundo seja por motivos de guerras, conflitos armados, desastres ou perseguições de todos os tipos, um número sem precedentes na história humana recente<sup>2</sup>.

Nas palavras de Samir Nair (2016, p. 3):

*“Trata-se da maior catástrofe humanitária desde a Segunda Guerra Mundial, colocando diante das sociedades europeias, os governos e a consciência ética de todos, questões essenciais sobre a solidariedade*

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciência Política pela UFRGS. Professor da Faculdade de Direito da UFMS, e do Mestrado Interdisciplinar Fronteiras e Direitos Humanos da FADIR-UFMG.

<sup>2</sup> Disponível em <http://www.unhcr.org/5943e8a34>. Acesso em 20/08/2017.

*humana, o respeito aos direitos humanos e a crença nos princípios e valores da Europa como comunidade civilizada”.*

Sob qualquer perspectiva, esses números e as tendências globais apontadas pelo relatório deste organismo da Organização das Nações Unidas são impressionantes, evidenciando mais do que nunca uma necessidade imperiosa de respostas e soluções conjuntas na prevenção e na resolução das crises que produzem refugiados no mundo contemporâneo. Destaque para a Síria, Afeganistão e Sudão do Sul, como os países onde mais ocorrem os fluxos migratórios forçados, e com 84% dos deslocados encontrando-se nos países em desenvolvimento (ACNUR, 2017).

Somente no Brasil conforme os últimos relatórios do CONARE (Comitê Nacional para Refugiados) existem cerca de quase dez mil refugiados, e quase 35 mil pedidos de solicitantes de refúgio esperando para serem analisados – fruto do acúmulo dos anos anteriores, gerando um crescimento de 2.868% nas solicitações de refúgios nos últimos anos. Ainda assim, o país é um daqueles com menores índices de imigrantes internacionais, incluindo os refugiados, em todo o planeta, visto que não chegam a 2% da população integral do Brasil, participando de forma periférica dos movimentos migratórios internacionais (SILVA, 2015).

Conforme a Organização Internacional das Migrações (OIM) as estatísticas e as tendências são semelhantes ao relatório do ACNUR: em torno de 1 bilhão de pessoas são migrantes ao redor do mundo, sendo 1 em cada 7 pessoas encontrando-se como migrante. Até o final de 2015, o mundo possuía 14,4 milhões de refugiados sob o mandato do ACNUR e outros 5 milhões sob administração da Agência da ONU para Refugiados Palestinos (UNRWA), perfazendo um total de 19 milhões de refugiados. Sendo que a Turquia e o Paquistão haviam se tornado os principais países de destino dos refugiados (OIM, 2015, p.8).

Um fenômeno contemporâneo enquanto consequência de uma sistemática cultura de violência generalizada, das violações maciças de direitos humanos, de várias perseguições ou razões combinadas, praticamente existindo em todos os lugares do mundo, o que acaba por produzir refugiados, solicitantes de refúgio e deslocados internos. Visto que pessoas migram de maneira forçada por diversos motivos combinados, naquilo que é conhecido por migrações internacionais mistas (SILVA, 2015).

Daqueles refugiados regularmente aceitos pelos governos dos Estados, apenas 8,4% encontram-se nos países do continente europeu. Pois, a maior parte deste contingente de refugiados encontra-se nos países vizinhos da origem dos grandes fluxos migratórios. Ou seja, nos países periféricos do sistema internacional, com alguns dos países mais pobres do mundo recebendo mais da metade dos refugiados do mundo. Em outros termos, África do Sul, Paquistão, Turquia, Palestina, Jordânia e Líbano, em conjunto recebem mais de 12 milhões de refugiados (56% do total), enquanto que Alemanha, China, Estados Unidos, França, Japão e Reino Unido, globalmente suportam 2,1 milhões de refugiados, perfazendo um percentual de 8,88% do total<sup>3</sup>.

Ou seja, uma distribuição extremamente desigual dos refugiados entre os países componentes do sistema internacional, com os países periféricos e de menor potencial econômico recebendo e integrando a maior parte dos solicitantes e refugiados do mundo. A crise internacional de refugiados parece ter alcançado seu apogeu pelo fato dos deslocados forçados alcançarem em grande número os países europeus e as potências do Ocidente, no entanto ela já estava presente nos países vizinhos às grandes crises migratórias há muito tempo, conforme revelam os recentes relatórios tanto do ACNUR como da OIM.

No contexto das Américas, a Declaração de Cartagena de 1984, que recentemente comemorou 30 anos por meio de uma reunião comemorativa que produziu a Declaração do Brasil de 2014, considera a “violação generalizada dos direitos humanos”, também como uma das hipóteses fundamentais para a solicitação de refúgio. Logo, com este aumento vertiginoso de refugiados no contexto global, percebe-se que em vários Estados nacionais os direitos de seus cidadãos não são respeitados e se produz uma sistemática violação, os quais então solicitam proteção de outros Estados que se disponham a acolhê-los.

E o Brasil é um desses países que busca aumentar o recebimento e acolhimento, pelo menos no plano dos discursos oficiais<sup>4</sup>. Por meio de sua legislação específica, ainda ao final do século XX, foi criado o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), um

---

<sup>3</sup> Disponível em <http://www.projetocolabora.com.br/fotogaleria/geografia-do-refugio>. Acesso em 03.09.2016.

<sup>4</sup> Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/09/1814695-em-painel-da-onu-temer-defende-que-paises-nao-criminalizem-a-migracao.shtml> . Acesso em 20/10/2016.

organismo ligado ao Ministério da Justiça, responsável por analisar e aprovar as solicitações de refúgio, tendo recebido um considerável aumento nas solicitações entre 2010 e 2016. Além disso, existindo uma grande variedade de organizações não governamentais espalhadas pelo território nacional que oferecem uma mínima assistência e proteção aos migrantes e refugiados, normalmente ligados à Igreja Católica (IPEA, 2016).

Por ser um país com dimensões continentais, o Brasil acaba por receber uma razoável quantidade de migrantes internacionais por suas fronteiras secas. E no caso específico do estado do Mato Grosso do Sul, estes municípios de entrada são conhecidos como locais de passagem, tais como as cidades de Ponta Porã, Dourados, Corumbá, Porto Murtinho, Mundo Novo, bem próximos da fronteira com Paraguai e Bolívia. Por esse motivo, existe uma dinâmica de mobilidade humana nestas cidades advindas da região fronteiriça, particularmente na fronteira entre Pedro Juan Caballero (Paraguai) e Ponta Porã (Brasil), e nas cidades de Corumbá e Dourados, principalmente migrantes da América Latina (bolivianos, paraguaios e haitianos), e dentre estes se encontram potenciais solicitantes de refúgio.

Este texto exhibe uma breve análise histórica do movimento de proteção aos refugiados na região latino-americana, e a atual situação brasileira neste contexto, e por fim, centraliza sua análise no caso específico da região Centro-Oeste e no Estado do Mato Grosso do Sul. O texto tem como base a política migratória brasileira, com uma abordagem normativa e de ciência política. Os resultados apresentados ainda são parciais e buscam expor uma incipiente política estadual existente para o auxílio e o recebimento dos imigrantes internacionais, refugiados ou não, particularmente com a recente criação do Comitê para Migrantes, Refugiados e Apátridas, do Estado (CERMA).

Com essa finalidade, foi realizado um breve levantamento bibliográfico nacional e internacional, além de pesquisa de campo, enquanto consultas e entrevistas ao recém-formado Comitê Estadual para Migrantes, Refugiados e Apátridas no Estado (CERMA), uma coleta de dados, com base em documentos oficiais, e uma análise dos resultados alcançados até o presente momento.

## **I. Proteção internacional e regional aos refugiados e o contexto histórico brasileiro.**

A América Latina recebeu grande contingente de refugiados da época da Primeira e da Segunda Guerra Mundial, provenientes do continente europeu. Na visão de Shephard (2012, p. 416), os países da América Central e do Sul raramente eram a primeira escolha para os deslocados de guerra naquele contexto. No entanto, o desespero foi grande o suficiente para que quase cem mil deles se instalassem nos 17 países da região, sendo que cerca de 80 mil somente na Venezuela, Brasil e Argentina.

Mais adiante no contexto da Guerra Fria, a região foi palco de muita instabilidade política e de conflitos generalizados, o que conseqüentemente acabou produzindo um fluxo maciço de refugiados, assim como a necessidade de soluções adequadas para o problema. Destacam-se os casos de Cuba, Haiti, o sul da América do Sul e a América Central (ZOLBERG, SUHRKE, AGUAYO, 1989, p. 181). Sendo que a Revolução Cubana em 1959 teve um papel simbólico para toda a região ser perpassada pelos desdobramentos e conseqüências da bipolaridade. E nesse sentido, golpes militares, conflitos civis, guerras regionais, obedecendo à lógica da Guerra Fria, tiveram um papel preponderante para a produção de refugiados e de deslocados internos na América Latina.

Uma grande parte dos países da região foi palco de uma série de desaparecimentos forçados, execuções sumárias, de violações maciças de direitos humanos, de tortura como modo habitual utilizado pelos governantes, ausência de liberdade de imprensa e o domínio da doutrina da segurança nacional (CANÇADO TRINDADE, RUIZ DE SANTIAGO, 2004, p. 114-115). Uma definição primariamente formulada no Brasil e impulsionada na região conforme as redefinições de Washington para o conceito estrito de segurança (ZOLBERG, SUHRKE, AGUAYO, 1989, p. 183). E é nesse complexo cenário que um fluxo migratório de refugiados aparece, tendo que procurar proteção em outros países do continente americano ou nos países europeus.

Ou seja, com a implantação de regimes ditatoriais em várias nações do continente americano, com destaque para o Haiti, Cuba, El Salvador, Chile, Argentina, Nicarágua e Guatemala, esses Estados deixaram sua posição de recepção imigratória e se tornaram

países produtores de refugiados. Nesse período foi gerado um fluxo de dois milhões de pessoas forçadas a se deslocar, os quais buscaram refúgio nos países vizinhos, e também nos países do continente europeu. Com destaque para Espanha, Canadá, França e Itália como países de acolhida. Os vizinhos da América Central e, particularmente o México, reconheceram em torno de 150 mil refugiados nessa época, em função de uma política de solidariedade executada aos perseguidos latino-americanos (FRANCO, 2008, p. 38-40).

Foi nesse contexto de enorme instabilidade política que a resposta do continente americano para o problema dos fluxos migratórios forçados foi a produção da Declaração de Cartagena de 1984, realizada na Colômbia, com o objetivo de oferecer proteção regional aos refugiados. Era uma declaração de princípios que inauguraria um sistema regional de proteção aos deslocados forçados. Não era uma iniciativa inédita, visto que a Organização da Unidade Africana (OUA) já tinha decidido em 1963 que era necessário um acordo regional que contemplasse a situação específica da África, abarcando novas situações (JARDIM, 2017, p. 164; RAIOL, 2010, p. 188-189).

O que acabou resultando na Convenção da OUA para Refugiados de 1969, que reconhecia também como refugiados as pessoas que foram obrigadas a deixar seu país por ocupação externa, dominação estrangeira ou acontecimentos que perturbassem gravemente a ordem pública, em parte ou na totalidade de seu país. Evidentemente a primeira ampliação do conceito de refugiado, e que estaria conectado com o Protocolo Adicional de Nova York de 1967 (JARDIM, 2017, p. 164). E de qualquer forma, uma inspiração para a futura situação regional das Américas, e as possibilidades de propostas concretas na Declaração de 84, e as diretrizes para os países que participavam como plano de metas.

Esta Declaração ampliaria o conceito de refugiado, tal como feito no continente africano, mas focando a questão na violação maciça de direitos humanos, conectando a solicitação de refúgio ao tema mais geral dos direitos humanos. Uma Declaração que além de definir como refugiados os indivíduos que saíssem de seus Estados devido à ameaça e violação de seus direitos humanos, também incluía aqueles que deixassem o país por causa da desordem pública e a instabilidade (inspirado na Convenção da OUA), reconhecendo a importância fundamental da reunificação familiar no país de acolhida,

que deveria inspirar o regime humanitário, assim como todas as possibilidades de repatriação voluntária (CANÇADO TRINDADE, RUIZ DE SANTIAGO, 2004, p. 175).

Ou seja, referia-se também aos direitos humanos dos refugiados, solicitando que os Estados latino-americanos que também aplicassem a Convenção Americana sobre Direitos Humanos para os refugiados que se encontrassem em seus países.

Em outros termos, os refugiados não seriam apenas pessoas que sofressem perseguições individualizadas por raça, religião, nacionalidade, opinião política ou grupo social, conforme os parâmetros restritos da Convenção de Genebra de 1951 - mas igualmente aqueles que sofressem violações de direitos humanos em seus países de origem, lugares onde prevalecesse a violação maciça de direitos, além da desordem pública no todo ou em parte de seu país de nacionalidade.

Apesar destas diretrizes não terem caráter obrigatório, visto que uma declaração de princípios, o mesmo foi assinado por diversos países, tais como Venezuela, Nicarágua, Guatemala, Colômbia, Belize, Honduras, Costa Rica, El Salvador e Panamá. Mesmo os Estados que não assinaram vêm adotando o conceito ampliado de refugiado. Além disso, há países que adotaram a definição da Declaração em suas próprias constituições nacionais ou o incorporaram na sua legislação ordinária, tal como o Brasil.

Todos estes movimentos políticos de proteção aos refugiados na região possibilitou a criação de mecanismos normativos, em diversos países latino americanos, os quais são reconhecidos como Estados acolhedores de indivíduos em busca de refúgio, entretanto, a população de refugiados ainda enfrenta grandes dificuldades, principalmente no âmbito de integração com a comunidade nacional<sup>5</sup>. Fato que mostra a constante necessidade de inovar as políticas públicas, para que sejam promovidos avanços na recepção e integração dos mesmos.

A proteção aos refugiados teve um relativo avanço normativo em toda região latino americana. Em 2006, na Argentina, foi criada a Lei 26.165, considerada como ponto de partida positivo que ainda deve ser complementado com a elaboração de políticas públicas que incluam a sociedade civil e reforcem a capacidade de resposta das

---

<sup>5</sup> Disponível em <http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/catedra-sergio-vieira-de-mello/vii-seminario-da-csvm/> . Acesso em 20. 02. 2017.



instituições locais e nacionais. Na Bolívia, o projeto de lei ratificado em 2011 estabeleceu um sistema de proteção aos refugiados nos termos das normas internacionais e do artigo 29 da Constituição do Estado em conjunto com outros instrumentos internacionais de direitos humanos.

O governo do Chile demonstrou ao longo dos anos, em especial desde a década de 1990, seu compromisso com os direitos humanos e a proteção internacional dos refugiados ao aderir plenamente às regulamentações internacionais no ano de 1972. No Paraguai, a Lei nº 1.938/02 abrange representantes de diversas áreas do Estado, da sociedade civil, da Comissão Nacional para os Refugiados (CONARE) e das Nações Unidas. No Peru, a Convenção de 1951 entrou em vigor em 1964, contudo, o Protocolo de 67 foi aderido somente em 1983 - quase duas décadas para ter uma regulação interna detalhada que permitiu a execução efetiva desses tratados (LETTIERI, 2012, p. 349).

O Uruguai, embora faça parte da Convenção de 51 e do Protocolo de 67 desde 1970, somente em 2003 começou criar diretrizes internas através do Decreto 414/2003 e criou a primeira Comissão Interministerial para satisfazer os pedidos de *status* de refugiado (LETTIERI, 2012, p. 349-481).

A Colômbia é um destaque evidente, enquanto único país com enorme número de deslocados internos, com cerca de 3,6 milhões de pessoas, além de muitos que viviam na região “entre fronteiras”, de forma pendular, ora em seu país, ou ora adentrando as fronteiras brasileiras na região Norte do país (REDIN, 2013, p. 144). No sentido normativo, o reconhecimento do conflito por parte do governo e os acordos com as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) para que se chegasse à paz (RAMIREZ, 2013, p. 473), foram avanços importantes.

A recente crise venezuelana que produz grandes deslocamentos, e números crescentes de solicitações de refúgio nos países vizinhos, particularmente no Brasil, corresponde a diversos fatores combinados, produto da instabilidade política daquele país. No ano de 2017, o país enfrenta uma das maiores crises política e econômica de sua história, com cerca de 52 mil de seus mais de 30 milhões de habitantes solicitaram refúgio em outras nações. E destes, 12.960 fugiram da grave situação de miséria e

perseguição política e buscaram ajuda no Brasil e estima-se que quase 30 mil estão em situação “indocumentada”, conforme o ACNUR<sup>6</sup>

No entanto, de forma mais geral, o ACNUR considera que toda a América Latina apresenta uma sólida estrutura normativa de proteção aos refugiados, deslocados internos e de solicitantes de refúgio, com muitos elogios à legislação brasileira, o que deve ser matizado. A maioria dos Estados incorporou em suas legislações nacionais os institutos de proteção consistentes com os instrumentos interamericanos de direitos humanos, incluindo aspectos específicos de proteção baseados em gênero, época ou diversidade (SILVA, NICOLAU, 2017).

Mas, a agência internacional considera que há áreas em que os países podem melhorar muito mais e desenvolver institutos e procedimentos de boas práticas, tais quais na área do duplo processo de jurisdição e nos mecanismos institucionais de políticas públicas (ACNUR, 2015, p. 64-65). Além de melhorar suas estruturas de recebimento e reconhecimento quanto às fronteiras nacionais e no hiato de integração legislativa entre os países, assim como no mecanismo do reassentamento.

Neste intervalo, o Brasil passou a ganhar relativo destaque quanto à criação de políticas para ampliar sua proteção aos refugiados e promover soluções duradouras, tendo como ponto culminante a aprovação da lei 9.474/97, o Estatuto dos Refugiados, ao permitir a influência da sociedade civil nas decisões governamentais. O procedimento de reconhecimento da condição de refugiado no Brasil é garantido pela legislação, e segundo a mesma, os solicitantes de refúgio têm direito à documentação provisória, incluindo a carteira de trabalho, até que as solicitações sejam analisadas definitivamente pelo órgão competente (CONARE), em Brasília. O refugiado reconhecido no Brasil tem os mesmos direitos e deveres que qualquer estrangeiro em situação regular no país.

Já que cada Estado precisa instituir procedimentos internos para a proteção dos refugiados de acordo com suas normas constitucionais, a lei 9.474 foi criada em 22 de julho de 1997 com o objetivo de executar políticas de proteção a esses grupos de pessoas conforme sua norma interna. Segundo o 1º artigo do estatuto *“será reconhecido como refugiado todo o indivíduo que devido a fundados temores de perseguição por motivos*

---

<sup>6</sup> Disponível em: <http://jornal.usp.br/atualidades/crise-na-venezuela-faz-crescer-o-numero-de-refugiados-no-brasil/> . Acesso em 15.08.2017.

*de raça, religião, nacionalidade, grupos sociais ou opinião políticas encontram-se fora de seu país de origem e não possa e não queira acolher-se a proteção de tal país”.*

Ou seja, de acordo com a legislação nacional as solicitações de refúgio no país serão examinadas pelo Comitê Nacional para Refugiados, um organismo tripartite ligado ao Ministério da Justiça e ao atual Departamento de Migrações. Constituído por representantes do governo, da sociedade civil organizada e da comunidade internacional, no caso o ACNUR, que não possui poder de voto. Além da recente participação da Defensoria Pública da União, conforme convênio firmado com a Secretaria Nacional de Justiça submetida ao novo Departamento de Migrações, além do Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH).

A representação da sociedade civil tem sido desde a fundação do Comitê, a Cáritas Arquidiocesana Brasileira, ora a de São Paulo, a ora a do Rio de Janeiro, uma organização não governamental ligada à Igreja Católica que vem lidando com o tema do refúgio desde o período da ditadura militar. Ou seja, uma entidade que presta serviços de acolhida e de local para o preenchimento dos documentos e entrevistas, fora a atuação das Pastorais do Imigrante e as organizações não governamentais em várias cidades brasileiras.

O ACNUR conta com uma sede em Brasília e unidade em São Paulo, recentemente aberta, e que são responsáveis pela proteção e integração de refugiados além de arrecadações de fundos privados. Precisa trabalhar em parceria com o governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, com o setor privado e organizações civis em regiões estratégicas no país para executar políticas de proteção aos refugiados.

O reconhecimento internacional do Brasil como um líder regional na temática de proteção aos refugiados é fundamentalmente explicado por essa relação triparte construída historicamente entre o governo, a sociedade civil e o ACNUR no que tange às políticas nacionais para refugiados e que levou ao fortalecimento e ao engajamento do país na última década (SILVA, NICOLAU, 2017).

Por outro lado, as diversas barreiras para a legalização e inserção do refugiado na sociedade brasileira, como a garantia da educação, trabalho e saúde assegurados pela Constituição Federal de 1988 vão muito além de questões meramente burocráticas. Para se inserir na sociedade, o refugiado precisará trabalhar e nessa etapa da integração

encontram muitas barreiras, principalmente pelos “mitos” criados pela própria população por conta do desconhecimento do tema: o medo de que esses “imigrantes” tomem seus postos de trabalho, receios baseados na xenofobia e na falta de informação sobre o que sejam refugiados e a verdadeira condição de vulnerabilidade destas populações.

Porém, de forma geral não conseguem inserção laboral passando pelas mesmas dificuldades que a maioria dos brasileiros, e esse fato faz com que o ingresso desses indivíduos no mercado de trabalho aconteça principalmente por meio da economia informal, ficando mais vulneráveis às organizações criminosas. São geralmente prejudicados no que se refere ao microcrédito e ao exercício pleno dos direitos trabalhistas. Geralmente precisam de atendimento médico específico, que não são facilmente conseguidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), existindo ainda muita resistência da sociedade civil em aceita-los sem preconceitos ou discriminação, além de muitas vezes submetidos ao trabalho escravo, em que o Ministério Público do Trabalho atua nas denúncias (FREITAS, Jr, TORRES, FILHO, 2017).

As normativas específicas para os refugiados apresentam normalmente interpretações restritivas e securitárias por parte das autoridades migratórias<sup>7</sup> quanto ao que se refere às migrações internacionais. O que consta na lei brasileira para proteção a esse grupo em específico, não condiz com a realidade enfrentada pelos mesmos. *“Ora o tratamento aos refugiados é encarado como uma questão de direitos humanos, ora é vislumbrado como de segurança pública ou de segurança nacional, de forma divorciada de princípios como “em dúvida pró-refugiado” ou “non-refoulement”* (SILVA, 2015, p. 238). Os primeiros passos para execução das medidas protetoras é lutar contra a falta de informação da sociedade quanto a esses conceitos e principalmente melhor treinamento e engajamento dos órgãos competentes quanto à desconstrução de que imigrantes internacionais são sempre potenciais criminosos.

Políticas públicas no âmbito da saúde, educação e trabalho, por exemplo, além do conjunto de suas ações que também incluem a sociedade civil organizada têm o dever de garantir os benefícios a quais estão propostas, com os instrumentos, procedimentos e

---

<sup>7</sup> O termo se refere à criminalização dos imigrantes como um problema de segurança nacional e de utilitarismo econômico, o que os impossibilita de usufruírem plenamente dos direitos presentes na legislação.

recursos coerentes às atuais necessidades dos refugiados, independentemente da localidade desses indivíduos dentro do território nacional.

Sendo assim mesmo que essa localidade não represente o destino final do possível refugiado, os locais de passagem, também precisam estar incluídos no que se refere a tais políticas, principalmente por se tratar de cidades fronteiriças, e muitas vezes já nessas cidades iniciam o processo de solicitação de refúgio. Assistir á essas cidades com as políticas para refugiados, pode significar um grande avanço estratégico para a eficiência, desburocratização e melhorias na assistência aos mesmos. Tais quais atividades e políticas desenvolvidas nos estados-membros da federação brasileira, como o Mato Grosso do Sul.

## **II. O Estado do Mato Grosso do Sul: Migrantes e Refugiados e a Mobilidade Humana**

O Mato Grosso do Sul possui uma longa faixa de fronteira com dois outros países da América do Sul, ou seja, com o Paraguai e a Bolívia, com 44 municípios do Estado situando-se nesta faixa de fronteira (BRASIL, 2011). O Estado é eleito como destino final para alguns migrantes, mas, com maior frequência, serve apenas como estado de passagem para outros em direção a centros econômicos maiores, tais como São Paulo, Rio de Janeiro ou Curitiba, em sua maioria de nacionalidade paraguaia ou boliviana e, em menor escala, para haitianos, colombianos, bengalis e africanos de forma geral (IPEA, 2015, p. 90).

Estatísticas de até metade de 2017, da Polícia Federal, contabilizam 22. 280 imigrantes internacionais devidamente inseridos no Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros (SINCRE) – não havendo distinção desse número referente aos métodos de entrada utilizados pelos indivíduos -, o que coloca o Estado do Mato Grosso do Sul na sétima posição no ranking do IBGE que estabelece a quantidade de estrangeiros por estados no País.

A cidade de Ponta Porã, fronteira com a cidade paraguaia de Pedro Juan Caballero, formando um único aglomerado geoeconômico e social, consideradas cidades

gêmeas (ALMEIDA, 2017, p.33), por exemplo, tem uma população estrangeira expressiva, com cerca de 3,5% do total da população da cidade, dos quais em torno de 2.500 são paraguaios. O que reforça o conceito de mobilidade humana naquela região fronteiriça, evidenciando a flutuação desta população, e demonstrando que a modernização da lei brasileira para migração era claramente evidente (Lei 13.445/2017). O município de Ponta Porã possui pouca infraestrutura e, poucas condições de atendimento de saúde e à educação aos fluxos migratórios advindos do país vizinho, sofrendo de verdadeira sobrecarga de atendimento, considerando a população fronteiriça de ambos os países (ALMEIDA, 2017, p. 33).

Aliás, os serviços de saúde e educação na faixa de fronteira entre Brasil-Paraguai e Brasil-Bolívia não corresponde às regras estritas do direito internacional entre os países. O relativo livre trânsito de pessoas nos municípios fronteiriços atrai às unidades de saúde nas cidades de Corumbá e Ponta Porã uma demanda de estrangeiros e também de brasileiros não residentes no país. As desigualdades marcam e condicionam particularmente as ações de saúde e educação, com uma integração da população fronteiriça dos países vizinhos de forma a sobrecarregar um ou outro (AMARAL, COIMBRA, 2013, p. 33-35).

A faixa de fronteira naquela região configura-se como uma das menos desenvolvidas historicamente do Brasil, quase deixada de lado pelo Estado ao longo do tempo, marcada por enormes dificuldades de acesso a bens e serviços públicos, pela falta de estrutura, pela ausência de coesão social e questões peculiares da fronteira (FIGUEIREDO, 2013, p.41) que acabam afetando aos migrantes.

Essas questões peculiares focam-se no fato de que é uma das fronteiras mais violentas e perigosas do território brasileiro, ocorrendo as maiores apreensões de contrabando, de drogas e outras atividades criminosas ligadas ao narcotráfico, o que marginaliza indistintamente seus habitantes, estabelecendo estigmas para os fronteiriços (MARIN, VASCONCELOS, 2003, p. 153), e dificultando sobremaneira a vida e os serviços aos imigrantes internacionais. Por outro lado, na fronteira com a Bolívia, estabeleceu-se um fluxo de bengalis que atravessam o Peru e a Bolívia e entram no Brasil por Corumbá por meio de “coiotes”, os atravessadores que exploram a mobilidade humana internacional (SILVA, NICOLAU, 2017).

No final de 2012, uma operação da Polícia Rodoviária Federal (PRF) deixou mais de 20 pessoas detidas, as quais foram levadas à Polícia Federal de Corumbá com a finalidade de deportação (ENAFRON, 2013, p. 129-130). Devido à falta de informação, apenas alguns bengalis e, em menor quantidade, somalis solicitaram o visto humanitário ou o instituto do refúgio.

Informações coletadas pelo Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH) e pelo IPEA nos municípios de Campo Grande, Ponta Porã, Corumbá e Dourados, identificaram diversas lacunas nas políticas públicas estaduais, municipais, falta de estrutura de acolhimento e na ação dos agentes de fronteira, tais como ausência ou insuficiência de recursos humanos capacitados para trabalhar com o fluxo migratório nos órgãos estaduais e municipais, além da falta de reconhecimento da sociedade civil sobre a problemática das migrações internacionais no âmbito estadual e municipal. Uma ausência de abordagem pautada nos direitos humanos por parte de instituições públicas, dificuldade na compreensão e aplicabilidade de uma “*perspectiva de direitos humanos*” no tratamento de pessoas em estado vulnerável que cruzam as fronteiras (IPEA, 2015).

E é contraditório que não se veja os aspectos positivos que a migração internacional pode trazer para os países acolhedores. Ainda que em um contexto de crise econômica e política, o Brasil e, conseqüentemente, o Mato Grosso do Sul, poderiam beneficiar-se da presença constante de novos estrangeiros, migrantes internacionais que trazem suas experiências, sua cultura e sua força de trabalho. Tanto o país de destino como o país de origem podem simplesmente transformar em fatores de desenvolvimento aos migrantes e suas atividades: remessas de lucros, diáspora de conhecimentos, associações para o crescimento (WENDEN, 2013, p. 48). Permitindo assim também trazer soluções para as necessidades de mão de obra e de crescimento demográfico para as regiões com problemas neste sentido. Nas palavras de Wenden (2013, p. 48), trata-se de “uma estratégia de ganhador-ganhador-ganhador entre os países de destino, os países de origem e os próprios migrantes”.

Ou seja, em uma análise mais aprofundada e no longo prazo para questão migratória, pode-se inferir que migrantes e refugiados trazem contribuições substanciais para a economia e a sociedade local, mesmo enfrentando obstáculos de toda ordem no mercado de trabalho, que somente serão superados através da especialização das instituições públicas responsáveis (IMF, 2016, p. 16). Para Leah Zamore,

os refugiados trazem capital humano, ideias e habilidades que os moradores locais podem não ter, aceitam trabalhos que locais não aceitariam. [...] E, quando podem, trazem consigo dinheiro, recursos e conexões. O Líbano tem um milhão de refugiados sírios – no país, uma entre quatro pessoas é refugiada –, e está tendo o maior crescimento econômico desde 2010. Um estudo recente mostrou que os salários médios na Turquia aumentaram, embora dois milhões de refugiados sírios tenham entrado no país. [Também] Para países cujas populações estejam envelhecendo, refugiados podem ampliar a mão de obra disponível (BBC BRASIL, 2015).

Segundo os dados do IPEA (2015, p. 91) e da Polícia Federal há um recente fluxo de haitianos e africanos se deslocando dentro do Mato Grosso do Sul em direção a cidades como Rio Brilhante, Aquidauana, Porto Murtinho, Dourados, Itaquiraí e Três Lagoas, atraídos pela possibilidade de trabalho em carvoarias, frigoríficos, usinas de cana e de álcool, além de subempregos de forma geral. Os efeitos criados no mercado de trabalho se estabilizam paralelamente à intensificação do processo de integração dos refugiados com a sociedade local e através da alocação desses refugiados onde suas competências são mais necessárias (OECD, 2015, p. 01), para além da questão humanitária.

A demanda por maior atuação e fiscalização para combater práticas de exploração de imigrantes em trânsito culminaria (como já referido), na criação do Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas, recentemente inaugurado, com o objetivo principal de amparar indivíduos que cheguem ao estado através de áreas fronteiriças ou advindos de outros Estados (SILVA, NICOLAU, 2017). O projeto é encabeçado pela Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) e pretende delimitar um padrão de atendimento estadual para, posteriormente, influenciar a criação de comitês locais, obtendo uma ampla rede especializada de comunicação e atendimento.

Conforme esta mesma Secretaria<sup>8</sup>, o Mato Grosso do Sul dentre os mais de vinte e dois mil estrangeiros, apresenta mais de vinte mil dentre refugiados e migrantes vivendo em todo o Estado, sendo a maioria advinda dos países vizinhos (Paraguai e

---

<sup>8</sup> Disponível em: <http://www.sedhast.ms.gov.br/grupo> de trabalho-aprova-diretrizes-para-criação-do-comitê-estadual-do-migrante-e-refugiado. Acesso em 11/04/2016.



Bolívia), além do Japão (a comunidade japonesa é significativa), da Síria (refugiados) e do Haiti, embora um contingente não estimado desses imigrantes internacionais, cruzam o território sul mato grossense com o objetivo de chegar a outras partes do Brasil.

Conforme os dados da Polícia Federal, cujo sistema de registro é mais amplo, pois capta também os temporários, em torno de 2,2% da população do Estado são imigrantes internacionais, com mais de 60% de todos estes imigrantes residentes concentrando-se nas cidades de Campo Grande, Ponta Porã, Corumbá, Dourados e Três Lagoas, com uma tendência rápida de crescimento. As nacionalidades mais recorrentes são de paraguaios, bolivianos, japoneses e essencialmente haitianos, como temporários ou residentes. Como já destacado antes, os haitianos atraídos por atividades econômicas nos frigoríficos (Dourados e Itaquiraí), usinas de cana e de álcool, e nas fábricas (Três Lagoas – fábricas ligadas ao grupo Votorantim e a JBS)<sup>9</sup>.

Por exemplo, os migrantes haitianos moram em grupos, com familiares e amigos, pela baixa condição financeira, e como estratégia para dividir o aluguel. O idioma foi uma das barreiras a serem superadas, posteriormente oferecidas de forma gratuita pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (em Campo Grande) e pela Universidade Federal da Grande Dourados (em Dourados).

Essa nacionalidade apresenta de forma geral grande dificuldade para entender a legislação trabalhista brasileira, mas trabalham em sua maioria na construção civil, na pavimentação de estradas (em Campo Grande), além de frigoríficos, fábricas e usinas de cana e álcool no interior do Estado (ALMEIDA, 2017, p. 62). O processo decisório para sua regulamentação no país e integração apresenta/apresentou grandes dificuldades em termos de documentação e soluções temporárias para situações urgentes. O que não é muito distinto da situação dos refugiados propriamente ditos, visto que uma grande parte dos haitianos também solicitou refúgio no país, assim que chegaram, entrando seja pelas fronteiras do Norte seja pelas fronteiras do Centro-Oeste.

Visto que conforme o ACNUR, a região Centro-Oeste é uma das regiões do país recebe um número expressivo de solicitações de refúgio, logo atrás do Sudeste e do Sul.

---

<sup>9</sup> Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/01/10/nordestinos-e-haitianos-buscam-trabalho-e-cidade-do-ms-dobra-populacao.htm> . Acesso em 25.03.2017.

Porém, apesar de sua posição de destaque, os estados que compõem a região Centro-Oeste não possuíam até pouco tempo atrás comitês estaduais ou municipais para migrantes, apátridas e refugiados. Assim, a importância da iniciativa recente do governo do Estado do Mato Grosso do Sul, em setembro de 2016 e que passou a funcionar em agosto de 2017, de criar um comitê desta natureza aos moldes de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro ou Minas Gerais.

Além desta situação, é possível analisar que dentre os imigrantes que entram pelo estado de Mato Grosso do Sul e passam por suas cidades fronteiriças, há um número evidentemente relevante de potenciais refugiados, que muitas vezes, não são identificados ou sequer passaram pelas unidades de controle migratório, tendo em vista a “porosidade” das fronteiras (JARDIM, 2017), incluindo haitianos. Ou seja, as delegacias da Polícia Federal (DELEMIGs), particularmente em cidades como Corumbá, Dourados ou Ponta Porã - MS, portas de entrada de grande parte dos migrantes, pois cidades um pouco mais estruturadas na região fronteira.

Devido à falta de organismos estaduais para o acolhimento dos solicitantes de refúgio nessas localidades, o trabalho de assistência se concentra nas mãos de organizações não governamentais, e também nas entidades municipais. A cidade de Dourados, por exemplo, está inserida neste contexto, uma vez que a mesma está localizada à aproximadamente 120 km da fronteira paraguaia, muito próximo da cidade de Ponta Porã-MS. Como não há uma instituição estadual específica para este tema no município, os processos de acolhimento, e de encaminhamento acontecem no âmbito municipal, através de políticas que incluem o atendimento aos imigrantes de todos os tipos.

Em Dourados-MS, o Centro de Referência Especializada para População em Situação de Rua, popularmente conhecido como Centro POP, realiza seus trabalhos desde julho de 2012, porém seu ponto fixo de atendimento foi oficialmente inaugurado em maio de 2014. O centro tem como público os indivíduos em situação de rua, o que inclui os moradores de rua da cidade, e também os migrantes internacionais que passam por Dourados, uma vez que os mesmos não possuem uma moradia.

Segundo os dados oficiais do Centro, no ano de 2014 foram atendidos em torno de 468 imigrantes pela instituição, uma média de 68 indivíduos por mês. Os usuários, em sua grande maioria são homens (429) com idade acima de 20 anos. E no ano de 2015, em torno de 39 mulheres passaram pelo Centro. A instituição não trabalha com atendimento para menores desacompanhados (SILVA e MARQUES, 2015, p. 52).

E é importante esclarecer, que os números apresentados englobam todos os tipos de migrações, inclusive o deslocamento de brasileiros de uma região do país para outra. As maiorias dos imigrantes recebidos são haitianos, paraguaios, uruguaios, bolivianos, africanos em geral (geralmente somalis, nigerianos, eritreus) e libaneses (SILVA e MARQUES, 2015, p. 52).

Em suma, neste sentido, este recente Comitê Estadual ativo para o MS ou mesmo entidades municipais deve buscar garantir que migrantes e refugiados que vivam em toda a região encontrem condições socioculturais mais propícias, de integração, ampla circulação de informação a respeito das temáticas da migração e do refúgio, bem como facilidade para compartilhar suas experiências com brasileiros e outros estrangeiros.

No resto do Brasil, destaca-se o contato dos demais comitês estaduais com o poder público federal e municipal, procurando soluções duradouras e a inclusão desta população nas políticas públicas existentes, ou criando específicas. Assim como a participação em diagnósticos participativos realizados anualmente pelo ACNUR em que migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio trocam experiências e identificam as necessidades e os desafios para sua proteção, integração e capacidade de autossustentação; bem como propostas de soluções e melhorias nas ações de proteção e integração (IPEA, 2016, p. 148).

Sendo assim, as ações do novo Comitê no Estado do Mato Grosso do Sul deve basear-se em algumas destas diretrizes, como as experiências dos demais comitês, em torno do desenvolvimento de algumas ações práticas específicas, expostas no recente 1º Colóquio “Desafios e Perspectivas das Migrações Hoje”, de preparação do CERMA, realizado em 11 de agosto de 2017, em que os representantes do ACNUR e do Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH), demonstrando o que ocorre na realidade mundial e nos demais estados brasileiros e as iniciativas em torno da adoção de políticas

públicas<sup>10</sup>. Uma exposição em torno de questões tais como busca por criação de iniciativas e projetos que valorizem a diversidade cultural e política da comunidade migrante e refugiada presente no Estado, com ênfase para o valor do capital social no marco de uma cultura de tolerância e de diversidade no estado do Mato Grosso do Sul.

Além disso, a execução de movimentos de vetor transversal e vertical sobre o caráter de direitos humanos e de direito internacional dos refugiados por parte de políticas de atenção aos migrantes, apátridas e refugiados. Do mesmo modo que ampliação do conhecimento e de informação disponível à população sobre a temática, bem como sobre culturas e realidades experimentadas nos países originários dos refugiados, migrantes e solicitantes de refúgio.

O desenvolvimento de políticas de registro e de identificação das regiões do Estado com maior demanda e um mapeamento completo sobre cidades como Campo Grande, Três Lagoas, Dourados, Ponta Porã e Corumbá, onde se concentra uma relativa comunidade haitiana, síria, paraguaia e boliviana, conforme o próprio CERMA<sup>11</sup>. De modo que se possa garantir o acesso à educação, saúde e reunião familiar para estas comunidades. A realização de diagnósticos e prognósticos - como levantar dados de matrículas de alunos migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio nas escolas do Estado do Mato Grosso do Sul, a fim de identificar os municípios e regiões com maior e menor concentração, seria uma particular estratégia.

A estratégia do Comitê também deveria buscar o estabelecimento de diretrizes para a admissão e acesso às escolas públicas da população migrante e refugiada (crianças e adultos), disseminando-as para as escolas públicas do Estado. Com a criação de material didático (cartilhas e panfletos) para professores e diretores de escolas de ensino médio e fundamental sugerindo temas e abordagens dentro e fora de sala de aula para a atuação com alunos e com a temática - baseados nas experiências positivas dos demais comitês estaduais do país.

A busca por incrementar dinâmicas de trocas de experiências entre a população local e os migrantes e refugiados nos ambientes educativos. A busca pela

---

<sup>10</sup> Disponível em: <http://www.ms.gov.br/governo-de-ms-institui-comite-estadual-para-refugiados-migrantes-e-apatridas/>. Acesso em 15/08/2017

<sup>11</sup> Disponível em: <http://www.ms.gov.br/governo-de-ms-institui-comite-estadual-para-refugiados-migrantes-e-apatridas/>. Acesso em 15/08/2017

autossuficiência de migrantes e refugiados no domínio do português para tornarem-se educadores tanto de português como de suas línguas nativas em classes especiais nas suas comunidades ou mesmo nas escolas, de modo a qualificar todas as partes.

O fortalecimento de parcerias já estabelecidas com universidades e centros universitários do Estado do Mato Grosso do Sul (UFMS, UCDB, UEMS, UFGD) bem como reconhecer novos potenciais colaboradores, com o objetivo de ampliar a formação universitária dos refugiados, ampliando as vagas disponíveis para os refugiados e os esquemas de apoio financeiro para a condução e conclusão dos estudos de graduação, seriam importantes mecanismos de inclusão na sociedade local, tal como preconiza o governo federal e o ACNUR (IPEA, 2016, p. 149).

A produção de cartilhas e documentos sobre os direitos e benefícios destinados aos refugiados e solicitantes de refúgio, incluindo informações sobre a legislação trabalhista, serviços de assistência social e previdenciária; bem como documentos, procedimentos e exigências por eles requeridos. O que seria também estratégico para o desenvolvimento da comunidade de imigrantes internacionais e de refugiados no Estado do Mato Grosso do Sul. Bem como estabelecimento de programas de acompanhamento tutorial, preferencialmente com a participação da iniciativa privada, com a finalidade de apoiar de perto a inserção sociocultural e econômica desses grupos.

A promoção, juntamente com as agências de acolhida, de uma triagem dos refugiados e refugiadas que já chegam ao país com boa qualificação profissional e promoção de apoio jurídico necessário à validação dos diplomas e apoio institucional para recolocação profissional, que tantos problemas podiam superar no sentido da inclusão dos estrangeiros no mercado de trabalho.

Assim como estimular a criação de programas de crédito e microcrédito para migrantes e refugiados, ou facilitar o acesso dos mesmos aos programas já existentes, com a finalidade de estimular/apoiar a abertura de novos empreendimentos ou ampliação de seu negócio.

E finalmente, uma conexão mais próxima com um Sistema Nacional de Refúgio, que iniciou sua construção mais visível a partir do ano de 2015, ao final do Governo Dilma Rousseff (2010-2016), ainda que hoje sofra com certa instabilidade política e organizacional, por conta da mudança de governo, além da sua histórica falta de

estrutura. Também com a Lei 9.474/97 e as especificidades e direitos desta população, na busca por facilitar este processo. Apesar das especificidades da população refugiada, orientar educadores e instituições de ensino a que busquem tratar imigrantes, incluídos refugiados, da mesma forma que a população local.

## CONCLUSÃO

Os resultados da pesquisa ainda são parciais, tendo em vista que o Comitê Estadual para Refugiados Migrantes e Apátridas do Mato Grosso do Sul ainda está se implantando, recém tendo sido inaugurado no ano de 2017. No entanto, pode-se avançar em algumas linhas teóricas.

No contexto internacional de crise de deslocamentos forçados sem precedentes na recente história da mobilidade humana, com mais de 65 milhões de pessoas sendo obrigadas a se deslocarem, a iniciativa do Estado do Mato Grosso do Sul para constituir e fazer funcionar um Comitê Estadual em consonância com a Lei 9.474/1997 e com a recente lei de migração, é uma ação política distinta no sentido de estabelecer políticas públicas para este grupo de pessoas, presentes no Brasil, e no Estado.

Nesse sentido, há uma necessidade da construção de um Comitê prospectivo, que tenha ligação com os municípios, com as autoridades federais e as organizações não governamentais em prol da acolhida e integração das populações migrantes e refugiadas que vivam em toda a região, encontrando meios para receber e integrar os deslocados na sociedade local, com ampla circulação de informações e propaganda positiva a respeito da temática da migração internacional e do refúgio, bem como facilidade para compartilhar suas experiências com brasileiros.

Dentre as nacionalidades migrantes e refugiadas presentes no Estado do Mato Grosso do Sul destacam-se os latino-americanos que são os paraguaios, bolivianos (países vizinhos do Mato Grosso do Sul), além dos haitianos e argentinos. Também os japoneses, colombianos e sírios. Praticamente todos eles se concentrando nas cidades de Campo Grande (a capital), Ponta Porã e Corumbá (as cidades fronteiriças com Paraguai e Bolívia, respectivamente), além de Dourados (a segunda maior cidade do Mato Grosso

do Sul – e onde se encontram frigoríficos e usinas de cana), Itaquiraí (frigoríficos) e Três Lagoas (fábricas).

Os haitianos, colombianos e outros latino-americanos (além de africanos, em um número bem menor) atraídos pelas possibilidades de trabalho e emprego em carvoarias, frigoríficos, fábricas, usinas de cana e de álcool, além de subempregos e de trabalho na economia informal.

Assim, a política estadual do Mato Grosso do Sul para receber, acolher e integrar esses migrantes e refugiados deve estabelecer estratégias de parceria com entidades governamentais e não governamentais no sentido de publicização da situação de vulnerabilidade dessas populações, informação à opinião pública sobre os aspectos positivos que imigrantes podem trazer as sociedades locais - particularmente o enriquecimento cultural nas trocas de experiências, o papel estratégico que podem exercer na questão demográfica, no mercado de trabalho, na remessa de lucros.

Nesse sentido, o Comitê Estadual do Estado do MS pode aprender com os outros comitês estaduais ao redor do Brasil, adotando semelhantes estratégias e compartilhando experiências para essa questão social. Baseando-se em diretrizes em torno do desenvolvimento de algumas ações pragmáticas, tais como expostas no 1º Colóquio “Desafios e Perspectivas das Migrações Hoje”, em que os representantes do ACNUR e do Instituto de Migrações e Direitos Humanos (IMDH), de Brasília, demonstraram as suas experiências e o “passo a passo” no atendimento aos migrantes e refugiados no sentido da acolhida e integração local. Aprendizados quase sempre voltados para solução de problemas sobre documentação regulamentar, o aprendizado do idioma local, as oportunidades de trabalho e emprego nas cidades e no campo, recorrentes na situação de refugiados e migrantes presentes no Brasil.

Os resultados parciais apontam na direção de que é necessário o fortalecimento institucional e estrutural do CERMA, ainda que o Mato Grosso do Sul não seja um destino central para os migrantes e refugiados no Brasil. Conexão com as autoridades federais de fronteira e com as autoridades municipais, treinamento intensivo de seus membros, participação pró-ativa da comunidade local e das organizações não

governamentais. Do mesmo modo que produção de conhecimento especializado a respeito da situação de vulnerabilidade dos migrantes e refugiados presentes no Estado.

### **Referências Bibliográficas**

ACNUR. **Memórias do trigésimo aniversário da Declaração de Cartagena para Refugiados – Cartagena +30**. Quito/Equador: ACNUR, 2015.

\_\_\_\_\_. **Coletânea de Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional de Refugiados e Apátridas**. Genebra: ACNUR, 2011.

\_\_\_\_\_. **Manual de Procedimentos e critérios para determinar a condição de refugiado**. De acordo com a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 relativos ao Estatuto dos Refugiados. Genebra: ACNUR, 2011.

\_\_\_\_\_. **Global Trends Forced Displacement in 2016-** Geneve: UNHCR, 2017.

ALMEIDA, Luciane Pinho de (org). **Migrações, Fronteiras e Refúgio: Mato Grosso do Sul na Rota das Migrações Transnacionais**. Campo Grande: UCDB, 2017.

AMARAL, Ana Paula. COIMBRA, Luciani. (orgs). **Direito do Estrangeiro ao Sistema Único de Saúde: um olhar para as fronteiras do Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: UFMS, 2013.

BARRETO, LUIZ Paulo T. Ferreira; LEÃO, Renato Z. Ribeiro. **O Brasil e o espírito da Declaração de Cartagena**. Mini-feature: Brasil. Revista Forced Migration. Edição 35, Julho de 2010.

BBC BRASIL. **Brasil terá ganhos se investir na integração de refugiados**. 05 de novembro de 2015. Disponível em: [http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151104\\_entrevista\\_zamore\\_jf\\_ab](http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151104_entrevista_zamore_jf_ab).

BRASIL. Ministério da Integração Nacional Comissão Permanente para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira. 2011. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/comissao-permanente-para-o-desenvolvimento-e-a-integracao-da-faixa-de-fronteira> .



CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. RUIZ DE SANTIAGO, Jaime. **La Nueva Dimensión de las Necesidades de Protección del ser humano en el Inicio del Siglo XXI**. 3ª ed. San Jose: Impresora Gosseira Internacional, 2004.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS (IPEA). **Migrantes, Apátridas e Refugiados**: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil. Série Pensando o Direito, n. 57. Brasília: IPEA, 2015.

\_\_\_\_\_. **Cooperação Brasileira para o Desenvolvimento Internacional (2011-2013)**. Ministério do Planejamento/Ministério das Relações Exteriores. Brasília: IPEA, 2016.

COIMBRA, Luciani. IENSUE, Geziela. (orgs.). **A Ordem Internacional no Século XXI**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FIGUEIREDO, Luiza Vieira Sá de. **Direitos Sociais e Políticas Públicas Transfronteiriças: a fronteira Brasil-Paraguai e Brasil-Bolívia**. Curitiba: CRV, 2013.

FRANCO, Marina. **El Exilio – argentinos en Francia durante la dictadura**. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2008.

FREITAS Jr., Antonio Rodrigues. FILHO, Jorge Cavalcanti Boucinhas. TORRES, Daniel Bertolucci.(orgs.) **Migração, Trabalho e Direitos Humanos**. São Paulo: LTr, 2017.

JARDIM, Denise F. **Imigrantes ou Refugiados – tecnologias de controle e as fronteiras**. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

LETTIERI, Martín (ed). **Protección internacional de refugiados en el sur de Sudamérica**. Buenos Aires: UNLa, 2012.

MARIN, Jérri Roberto. VASCONCELOS, Cláudio Alves de. (orgs). **História, Região e Identidades**. Campo Grande: UFMS, 2003.

NAIR, Samir. **Refugiados Frente a la Catástrofe Humanitária – uma Solución Real**. Madrid: Critica/Planetadelibros, 2016.

IOM -International Organization for Migration. **Global Migrants Trends – 2015**. GMDAC- Global Migration Data Analysis Centre, April 2016.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC COOPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **How will the refugee surge affect the European economy?**. Migration Policy Debates, n. 8, Nov. 2015.

PESQUISA do Plano estratégico de fronteiras e da estratégia nacional de segurança pública nas fronteiras (ENAFRON). **Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

RAIOL, Ivanilson Paulo Corrêa. **Ultrapassando Fronteiras – A Proteção Jurídica dos Refugiados Ambientais**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010.

RAMIREZ, Andrés. *“Fluxos Migratórios Forçados e os Desafios da Proteção aos Refugiados”*. In: JUBILUT, Liliana Lyra. BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Direito à Diferença – Aspectos de proteção específica às minorias e aos grupos vulneráveis**. Vol. 2. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 463-478.

REDIN, Giuliana. **Direito de Imigrar – Direitos Humanos e Espaço Público**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013.

SHEPHARD, Ben. **A longa estrada para casa – restabelecendo o cotidiano na Europa devastada pela guerra**. Tradução de Vera Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

SILVA, César Augusto S. da. **A Política Brasileira para Refugiados (1998-2014)**. Curitiba: Ithala, 2015.

SILVA, César Augusto S. da. MARQUES, Caio Morelli. *“O Movimento de Proteção aos Refugiados, o Contexto Brasileiro e as Iniciativas Municipais da Cidade de Dourados para a Assistência às Pessoas em Trânsito”*. In: SILVA, Karine de Souza. PEREIRA, Mariah Rausch. SANTOS, Rafael de Miranda (orgs). **Refúgio e Migrações: práticas e narrativas**. Florianópolis: NEFIPO/UFSC, 2015, p. 41-58.

SILVA, C. A. S. NICOLAU, Paola Cristina. *A Proteção Internacional e Regional dos Refugiados e o Contexto da Região Centro-Oeste do Brasil: O Caso do Mato Grosso do Sul*. In: ZIMERMANN, Artur. (Org.). **Desigualdade Regional e as Políticas Públicas: Impacto dos Fluxos Migratórios Recentes no Brasil**. Santo André: UFABC, 2017, v. 11, p. 43-64.

WENDEN, Catherine Wihtol de. **El fenómeno migratorio em el siglo XXI – Migrantes, refugiados y relaciones internacionales**. Tradução de Gabriela Vallejo Cervantes. México: FCE, 2013.

ZOLBERG, SUHRKE, AGUAYO. Aristide R. Astri. Sergio. **Escape From Violence – Conflict and the Refugee Crisis in the Developing World**. New York: Oxford University Press, 1989.

